

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº  
12.2.1074.1, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E A INTERLIÇÃO  
ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., COM  
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA  
FORMA ABAIXO:**

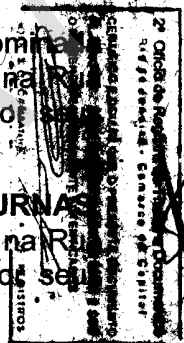
2ºRTD-RJ - 1016555  
Emol:386,86/Distrib:14,09/Lei:111/06.20.0  
Mútua/ACOTERJ:10,25/FETJ:80,18  
Lei:4.664/05.20.04 / Tot.Emol.(R\$): 531,4  
PARAM: Vias 4 / Nome(s): 2 / Págs: 38  
Proc. Estr: N / Averb: N / Dila:



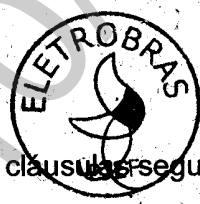
O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

a **INTERLIÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116 – salas 2601 e 2608, em Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.611/0001-87, por seus representantes ao final assinados; e comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

- I - a **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, doravante denominada **CTEEP**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155 – 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, por seus representantes ao final assinados;
- II - a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada **CHESF**, sociedade anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, por seus representantes ao final assinados;
- III - **FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada **FURNAS**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes ao final assinados; e
- IV - as **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade anônima, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, e escritórios em Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º andar, CEP Centro, CEP 20.071-003, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, por seus representantes ao final assinados;



têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

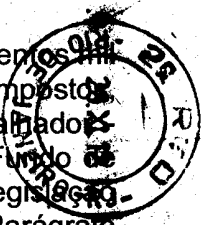


**PRIMEIRA****NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 1.859.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), dividido em 6 (seis) Subcréditos nos seguintes valores:

- I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 1.296.400.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões e quatrocentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 233.600.000,00 (duzentos e trinta e três milhões e seiscentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- III - Subcrédito "C": no valor de R\$ 231.200.000,00 (duzentos e trinta e um milhões e duzentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 2.366/2012-BNDES, de 13.11.2012, ao amparo da legislação federal em vigor, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda;
- IV - Subcrédito "D": no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - Subcrédito "E": no valor de R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; e
- VI - Subcrédito "F": no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
R. S. Sebastião - Comércio da Capital  
Cidade de São Paulo - SP



REGISTRAR  
SEGURANÇA  
5555

**BNDES**Sonia Wanda Grillo  
Advogada

dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à implantação (i) da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008, e, (iii) de investimentos sociais no âmbito das comunidades não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do projeto referido neste Parágrafo Único, sendo:

- I - Subcrédito "A": destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008;
- II - Subcrédito "B": destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da estação retificadora na Subestação Coletora de Porto Velho (RO) e da Estação inversora na Subestação de Araraquara (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008, à exceção dos investimentos previstos nos incisos III, IV e V deste Parágrafo Único;
- III - Subcrédito "C": destinado à aquisição, pela BENEFICIÁRIA, de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários ao projeto referido no inciso II deste Parágrafo Único, com exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavaleiros mecânicos, rebôques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques;
- IV - Subcrédito "D": destinado à implantação das Linhas de Eletrodo e Eletrodos de Aterramento nas Subestações Coletora Porto Velho (RO) e Araraquara 2 (SP);
- V - Subcrédito "E": destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da estação retificadora na Subestação Coletora de Porto Velho (RO) e da Estação inversora na Subestação de Araraquara (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008, à exceção dos investimentos previstos nos incisos II, III, e IV deste Parágrafo Único; e
- VI - Subcrédito "F": destinado a investimentos sociais no âmbito das comunidades não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do projeto referido neste Parágrafo Único.

**SEGUNDA****DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Sétima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 6527-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil S.A. (nº 001), agência Large Corporate (nº 3064-3).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela dos Subcréditos "A", "B", "D", "E" e "F" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de cada parcela do Subcrédito "C" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

**TERCEIRA****JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

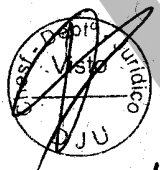
I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência da seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a, abrange colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e sessenta e dois centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente)

2º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos  
Rua 15 de Novembro - Comércio de Capitais  
CNPJ nº 07.000.000/0001-90  
NÚMERO REGISTRADO AUTENTICADO  
CARTÓRIO E POUPE QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
Foi autenticado em 23/08/94  
LUIZ CARLOS DE MOURA  
LUIZ CARLOS DE MOURA



**BNDES**  
Sônia Wanda Grillo  
Advogada



REGISTRAR O  
ASSIGURANÇA  
LUIZ CARLOS DE MOURA  
LUIZ CARLOS DE MOURA  
LUIZ CARLOS DE MOURA  
LUIZ CARLOS DE MOURA

razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso I da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de setembro de 2013, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de outubro de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigesima Terceira.

QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B", "D" E "E"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "B", "D" e "E" incidirão juros de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Senador - Centro de Capital  
CARTÓRIO PÚBLICO QUE O PRESIDENTE DO BANCO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
FINANCEIRO AUTENTICA E REGISTRA  
Nº 3.326

OPBRAS  
29/11/13  
JANIEIRO - RJ

Dep. Jus. Unid. Dep. DJU

BNDES

FURNAS  
FINANCEIRO, OP. F.

FURNAS  
Consultoria  
Jurídica

ESBO  
JURIDIC

REGISTRAR  
SEGURANÇA  
5555 =

FINANCEIRO

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

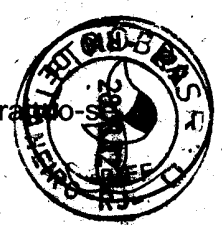
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporado ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso II da Cláusula Nona.

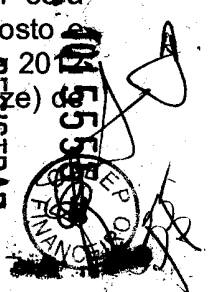
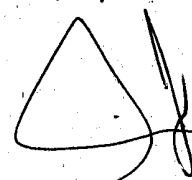
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2013 e 15 (quinze) de fevereiro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze)

CERTIFICADO E REGISTRO DE PRESENÇA DO DOCUMENTO  
O presente documento foi registrado em nome de  
NÚMERO REGISTRO: 12.2.1074.1  
Data de Registro: 15/02/2014  
Assinatura: [assinatura]



**BNDES**  
Sonia Wanda Grillo  
Advogada



março de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

**QUINTA****JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "C"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "C" são devidos juros à taxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, (a título de remuneração).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O montante dos juros será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de fevereiro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de março de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

**SEXTA****JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "F"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "F" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

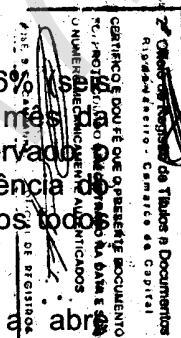
- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês em vigor deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência da seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a abertura do colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato



**BNDES**  
Sônia Wanda Grillo  
Advogada

**FURNAS**  
Consultoria  
Jurídica

**FURNAS**  
Consultoria  
Jurídica

**FURNAS**  
Consultoria  
Jurídica

**FURNAS**  
Consultoria  
Jurídica

**REGISTRAR**  
E REGISTRAR  
JURIDICO

**REGISTRAR**  
E REGISTRAR  
JURIDICO

natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso II da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de fevereiro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de março de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

**SÉTIMA**

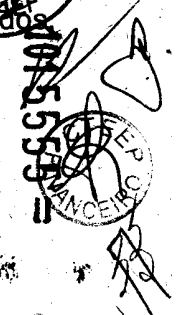
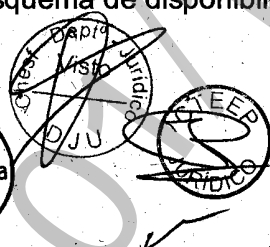
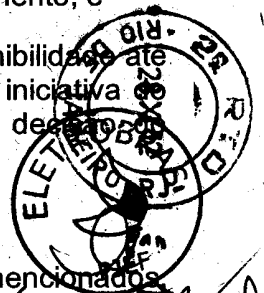
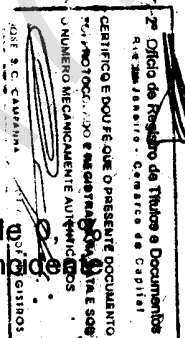
**ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidirá sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.





**OITAVA****PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**NONA****AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I - Subcrédito "A": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de outubro de 2013 e a última em 15 (quinze) de setembro de 2029, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira;
- II - Subcréditos "B", "D", "E" e "F": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2014 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2030, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira;
- III - Subcrédito "C": em 104 (cento e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2014 e a última em 15 (quinze) de outubro de 2029, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

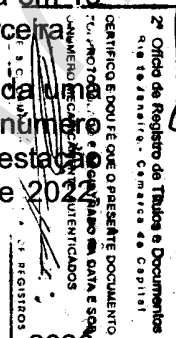
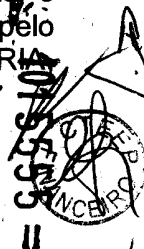
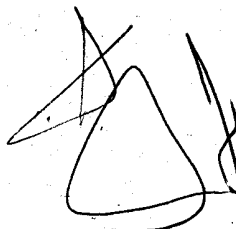
A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de fevereiro de 2030, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato.

**DÉCIMA****GARANTIA DA OPERAÇÃO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato e da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 de junho de 2012, pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (o "**BANCO DA AMAZÔNIA**"), em favor da BENEFICIÁRIA como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas.

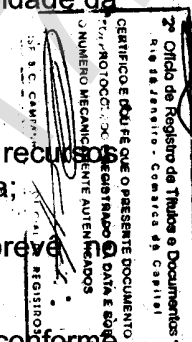


Sônia Wanda Grillo  
Advogada



I - A BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente, após autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (a “ANEEL”), nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, e conforme o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças” referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor do BNDES e do BANCO DA AMAZÔNIA, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA no presente Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas na Cláusula Décima Segunda, Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da BENEFICIÁRIA, emergentes do Contrato de Concessão nº 013/2009-ANEEL e do Contrato de Concessão nº 015/2009-ANEEL, celebrados em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, representada pela ANEEL e a BENEFICIÁRIA, e seus posteriores aditivos (quando referidos em conjunto, os “Contratos de Concessão”), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2009, e seus posteriores aditivos, firmados entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em 24 de abril de 2009 (quando referidos em conjunto, os “Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão” ou “CPSTs”), compreendendo, mas não se limitando a:

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos Contratos de Concessão;
- b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão, nos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c) os direitos creditórios das seguintes “Contas”:
  - i. “Conta Centralizadora”, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos a serem cedidos previstos nesta Cláusula;
  - ii. “Conta Reserva do BNDES”, a ser preenchida conforme prevê o Parágrafo Segundo desta Cláusula;
  - iii. “Conta Reserva do BANCO DA AMAZÔNIA”, a ser preenchida conforme previsão do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”;
  - iv. “Conta Reserva dos Debenturistas”, a ser preenchida conforme previsão do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, no caso de eventual emissão de debêntures nos termos da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Único; e
  - v. “Conta Seguradora”, na qual serão depositados todos os eventuais recursos recebidos pela BENEFICIÁRIA em caso de execução ou pagamento das garantias outorgadas ou dos instrumentos de seguro previstos nos contratos para a implantação do projeto, firmados pela BENEFICIÁRIA e dos quais esta seja beneficiária.

**BNDES**Sonia Wanda Grillo  
Advogada

- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, ou quaisquer outros direitos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

II - As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS darão ao BNDES e ao BANCO DA AMAZÔNIA, em penhor, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do "Contrato de Penhor de Ações", a ser celebrado entre o BNDES, a CTEEP, CHESF e FURNAS, com a interveniência da BENEFICIÁRIA, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA no presente Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Segunda, Inciso I, deste Contrato, e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA de sua titularidade.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

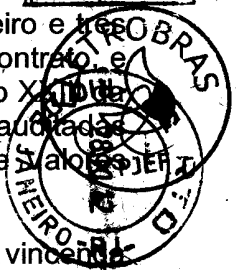
A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no inciso I desta Cláusula, e que tais bens e direitos se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão fiduciária mencionada no inciso I desta Cláusula será constituída e operacionalizada mediante a formalização de "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES, o BANCO DA AMAZÔNIA e o Banco Administrador de Contas, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia exclusivamente em uma "Conta Centralizadora" aberta para tal fim, bem como a constituir e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato "Conta Reserva do BNDES" com recursos no valor equivalente a:

- (i) 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata o inciso X da Cláusula Décima Segunda, e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, doravante denominada "CVM"; ou,
- (ii) 06 (seis) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 06 (seis) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste

Cartório Especializado em Oportunidade de Negócios  
Número de Registro de Títulos e Documentos  
Número de Inscrição Estadual  
Número de Inscrição Municipal  
Número de Inscrição Federal  
Número de Inscrição do Estado de São Paulo  
Número de Inscrição do Estado de Minas Gerais  
Número de Inscrição do Estado de Rio de Janeiro  
Número de Inscrição do Estado de São Paulo  
Número de Inscrição do Estado de Minas Gerais  
Número de Inscrição do Estado de Rio de Janeiro



**BNDES**  
Sonia Wanda Grillo  
Advogada



Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Segunda, e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, doravante denominada “CVM”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos retidos na “Conta Reserva do BNDES” referida no Parágrafo Segundo desta Cláusula serão utilizados exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na “Conta Centralizadora”, e sua movimentação somente poderá ser realizada conforme estabelecido no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, mencionado no Parágrafo supra, não sendo permitida sua movimentação pela BENEFICIÁRIA.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As “Contas” referidas no inciso I, alínea “c” desta Cláusula deverão ser abertas em instituição financeira, que atuará como Banco Administrador de Contas, indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o Banco Administrador de Contas a transferir, mensalmente, após o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente deste Contrato e da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, da “Conta Centralizadora” para a “Conta Reserva do BNDES”, o valor necessário que assegure o saldo mínimo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como a transferir da “Conta Centralizadora” para a “Conta Reserva do BANCO DA AMAZÔNIA” o valor necessário que assegure o saldo mínimo previsto no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”. Após as transferências acima mencionadas, caso se verifique saldo excedente na “Conta Centralizadora”, o Banco Administrador de Contas creditará o excesso em uma conta de livre movimentação pela BENEFICIÁRIA conforme previsto no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A “Conta Reserva do BNDES” deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de setembro de 2013 com o valor previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a transferir, mensalmente, da “Conta Centralizadora” para a “Conta Reserva do BNDES”, o valor mínimo de 30% (trinta por cento) da Receita Operacional Líquida de PIS e COFINS, a partir da entrada em operação comercial do projeto ora financiado até 15 (quinze) de setembro de 2013 ou até o total preenchimento da “Conta Reserva do BNDES”, conforme previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO OITAVO**

No caso previsto na alínea "ii" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA terá até 03 (três) meses para comprovar o preenchimento da "Conta Reserva do BNDES", a contar da notificação do BNDES à BENEFICIÁRIA informando sobre a verificação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida está inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos).

**PARÁGRAFO NONO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária de direitos creditórios prevista no inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão exclusivamente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária de direitos creditórios prevista no inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes dos Contratos de Concessão, exclusivamente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

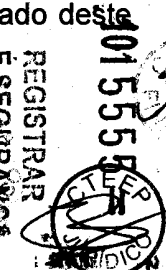
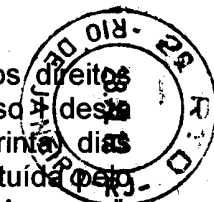
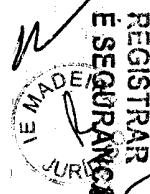
A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar qualquer outra pessoa contra a qual derem direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme legislação em vigor, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária de direitos creditórios prevista no inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes dos Contratos de Concessão exclusivamente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se, na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente de acordo com o disposto no inciso desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, a substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a ser constituída pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por outro(s) direito(s) da BENEFICIÁRIA acaso existente(s) e aceitável(is) pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

  
Sonia Wanda Grillo  
Advogada



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

No caso de obtenção de receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, a BENEFICIÁRIA obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando os devedores do crédito cedido da cessão fiduciária em garantia, em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na "Conta Centralizadora", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS declaram que os bens e direitos mencionados no inciso II desta Cláusula se encontram em suas posses mansas e pacíficas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS obrigam-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso II desta Cláusula nos livros de "Registro de Ações Nominativas" da sociedade emitente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do "Contrato de Penhor de Ações" referido no inciso II desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a empenhar, em favor do BNDES e do BANCO DA AMAZÔNIA, todas e quaisquer outras ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA sob sua titularidade, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da BENEFICIÁRIA, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo por ela detidos até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

No caso de inadimplemento deste Contrato, o BNDES poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, alienar toda e qualquer parte das ações a serem empenhadas em seu favor na forma do inciso II desta Cláusula, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do artigo 1.435, inciso V, do Código Civil Brasileiro, obedecida a legislação aplicável e respeitados os termos e condições do "Contrato de Penhor de Ações" e do "Contrato de Compartilhamento de Garantias" a serem celebrados, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações decorrentes da presente operação, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS o que eventualmente sobejar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

Reserva-se o BNDES o direito de requerer a reavaliação dos bens gravados havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Caixa de Correios  
Certifico e por fé que o presente documento foi registrado e inscrito no Livro de Registro de Ações Nominativas e inscritivo em nome de FURNAS CONSULTORIA JURÍDICA

PROBRA  
1999  
22/07/99  
PJFF  
RJ-10

PROBRA  
1999  
22/07/99  
PJFF  
RJ-10

Sonia Wanda Grillo  
Advogada

FURNAS  
FINANCEIRO - O.P.F.

FURNAS  
Consultoria  
Jurídica

CTEEP  
JURIDICO

REGISTRAR  
E SEGURANÇA  
JURIDICO

PROBRA  
1999  
22/07/99  
PJFF  
RJ-10

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**

As garantias referidas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO**

As garantias mencionadas nos incisos I e II desta Cláusula serão compartilhadas entre o BNDES e o BANCO DA AMAZÔNIA, na proporção das dívidas decorrentes, respectivamente, do presente Contrato e da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 de junho de 2012, por meio da celebração de "Contrato de Penhor de Ações", de "Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças" e de "Contrato de Compartilhamento de Garantias".

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

As garantias mencionadas nos incisos I e II desta Cláusula poderão ser compartilhadas entre o BNDES, o BANCO DA AMAZÔNIA e os debenturistas referidos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, na proporção das respectivas dívidas, por meio da celebração de aditivos ao "Contrato de Penhor de Ações", ao "Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças" e ao "Contrato de Compartilhamento de Garantias".

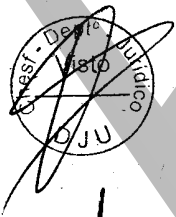
**DÉCIMA PRIMEIRA****ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS****ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT RELATIVO****AOS SUBCRÉDITOS "A", "B", "D", "E" E "F"**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta poderão, a critério do BNDES, passar a serem efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

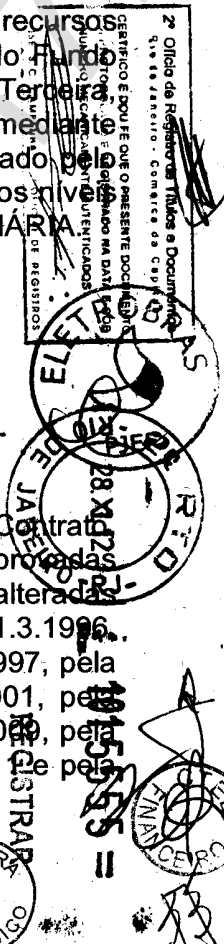
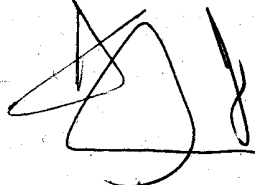
**DÉCIMA SEGUNDA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

1 - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2008, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela



Sônia Wanda Grillo  
Advogada



Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar: (i) o total do Subcrédito "A" até 15 (quinze) de setembro de 2013, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; (ii) dos Subcréditos "B", "D", "E" e "F" até 15 (quinze) de fevereiro de 2014, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; e (iii) do Subcrédito "C" até 15 (quinze) de fevereiro de 2014, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, sendo que, neste caso, eventuais prorrogações deverão respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado desta data;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a(s) Licença(s) de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);



- IX - mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o projeto ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES;
- X - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES e ao BANCO DA AMAZÔNIA conforme estabelecido no inciso I da Cláusula Décima, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato;
- XI - sem prévia autorização do BNDES, não ceder, nem vincular, em favor de outro credor, os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente ao BNDES e ao BANCO DA AMAZÔNIA nos termos do inciso I da Cláusula Décima, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato;
- XII - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, inclusive com o BANCO DA AMAZÔNIA e/ou com os debenturistas previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas ao BNDES;
- XIII - sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, à exceção daquelas previstas no Parágrafo Único desta Cláusula, não emitir partes beneficiárias e não assumir novas dívidas, salvo aquelas referidas no artigo 34, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I desta Cláusula;
- XIV - não firmar contratos de mútuo com as pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA, bem como não efetuar redução de seu capital social até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, sem anuência prévia do BNDES;
- XV - sem prévia anuência do BNDES, não firmar contratos de prestação de serviços técnicos ou administrativos com as pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA;
- XVI - manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, recursos "Conta Reserva do BNDES" equivalentes ao saldo mínimo referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- XVII - manter Índice de Cobertura do Serviço da Dívida durante todo o período de amortização deste Contrato, de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos) comprovado anualmente ao BNDES, com base no relatório de que trata o inciso XXIII desta Cláusula e nas demonstrações financeiras anuais da BENEFICIÁRIA referentes ao exercício social imediatamente anterior, auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM;
- XVIII - manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Capital Próprio, definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). Para o cálculo do Índice de Capital Próprio, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - *International Financial Reporting Interpretations Committee - IFRIC 12*);

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Teófilo Otonari, 10 - Comércio de Capitais  
Cidade de São Paulo - SP

01/05/2014  
28/01/2014

REGISTRAR E SEGRANÇAR  
W. E. I.

015555 =

28/01/2014

**BNDES**  
Sonia Wanda Grillo  
Advogada

FURNAS  
FINANCEIRO - O.P.F.

FURNAS  
Consultoria  
Jurídica

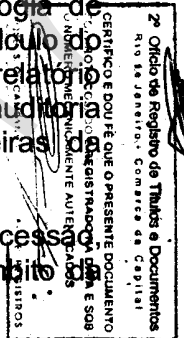
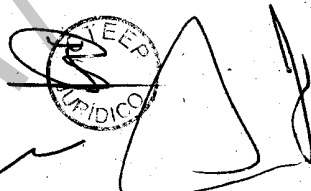
STEEP  
S. T. B. O.

ELETRÓBRAS  
PJEF

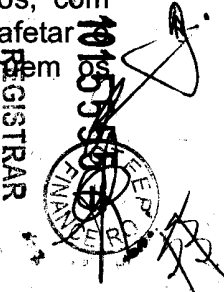
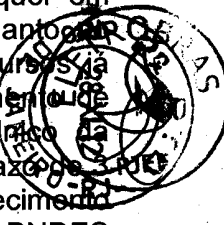
REGISTRAR E SEGRANÇAR  
W. E. I.

015555 =

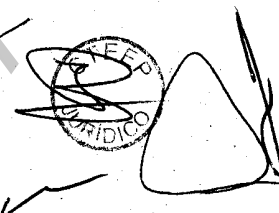
- XIX - apresentar anualmente demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior, auditadas por empresa independente cadastrada na CVM, nas quais deverão constar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas. A Beneficiária deverá apresentar também, anualmente, o relatório de que trata o inciso XXIII desta Cláusula, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XVII e XVIII desta Cláusula;
- XX - retratar, em rubrica específica, nos seus balanços e balancetes, os recursos da "Conta Reserva do BNDES" referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- XXI - somente distribuir dividendos e pagar juros sobre capital próprio e bonificações, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com prévia autorização do BNDES, após comprovação de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme estabelecido no inciso XVII desta Cláusula;
- XXII - no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a BENEFICIÁRIA destinará o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder à soma dos seguintes valores: (i) o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial e (ii) o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte;
- XXIII - apresentar anualmente relatório auditado contendo: (i) memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de acordo com a metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato; e (ii) memória de cálculo do Índice de Capital Próprio estabelecido no inciso XVIII desta Cláusula. O relatório de que trata este inciso deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras BENEFICIÁRIA;
- XXIV - cumprir todas as obrigações estabelecidas nos Contratos de Concessão comunicando prontamente ao BNDES qualquer inadimplemento no âmbito concessão;
- XXV - cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" e no "Contrato de Penhor de Ações";
- XXVI - permitir, mediante prévia notificação, a ampla inspeção das obras do projeto financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao projeto;
- XXVII - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do Quadro de Usos e Fontes ou do projeto mencionado Parágrafo Único da Cláusula Primeira, indicando as providências que julgar devam ser adotadas;

Sonia Wanda Grillo  
Advogada

- XXVIII - aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de acordo com seu Quadro de Usos e Fontes;
- XXIX - aplicar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto, inclusive aquelas decorrentes da eventual não obtenção, ou da obtenção parcial, de financiamento por meio da emissão de debêntures prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ou, ainda, decorrentes da não liberação integral dos recursos provenientes da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- XXX - tomar todas as providências necessárias para a conclusão do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implantação do projeto;
- XXXI - manter em vigor, até a conclusão das obras do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de sua entrada em operação comercial, seguros de risco de engenharia e de responsabilidade civil;
- XXXII - manter em vigor, desde a entrada em operação comercial do projeto ora financiado, seguro(s) operacional(is) e patrimonial(is) do projeto ora financiado, em termos satisfatórios para o BNDES;
- XXXIII - apresentar ao BNDES, sempre que este assim solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas aos seguros referidos nos incisos XXXI e XXXII desta Cláusula e aos demais seguros do projeto;
- XXXIV - antes da obtenção da devida e regular autorização pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, não realizar qualquer intervenção no trecho compreendido entre as torres 1312-2 a 1313-2, inclusive ou no trecho correspondente à respectiva variante;
- XXXV - antes da obtenção da devida e regular autorização pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, não iniciar a implantação das Linhas de Eletrodo e Eletrodos de Aterramento nas Subestações Coletora Porto Velho (RO) e Araraquara 2 (SP);
- XXXVI - informar ao BNDES a existência de qualquer ação, procedimento administrativo, inquérito civil, ofício ou notificação de qualquer órgão ou ente fiscalizador, bem como a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos ou interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, relacionados ao projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, inclusive seus aspectos sociais e ambientais, no prazo de (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, procedimento ou decisão, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos, com relação a todo e qualquer processo que venha ou possa vir a afetar o empreendimento, bem como exigir cópia dos documentos que integram o procedimento administrativos;



**BNDES**  
Sônia Wanda Grillo  
Advogada



- XXXVII - apresentar, até 30 (trinta) de março de 2013, diagnóstico sócio-econômico da região do entorno do projeto referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e plano de utilização dos recursos do Subcrédito "F", segundo as seguintes diretrizes: (a) ações para geração de emprego e renda; (b) capacitação/qualificação de mão-de-obra local; e (c) infraestrutura econômica, urbana, de transportes ou social, incluindo educação e saúde;
- XXXVIII - comprovar a implantação dos investimentos sociais mencionados no inciso VI do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, até o dia 15 (quinze) de março de 2014, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias previstas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXXIX - apresentar ao BNDES: (i) até 30 (trinta) de março de 2013, contrato de operação e manutenção do projeto referido no inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, devidamente formalizado e registrado, com custo máximo anual de R\$ 11.560.000,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta mil reais), na data base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo a minuta ser previamente aprovada pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES; e (ii) até 30 (trinta) de setembro de 2013, contrato de operação e manutenção do projeto referido no inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, devidamente formalizado e registrado, com custo máximo anual de R\$ 11.775.000,00 (onze milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), na data base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo a minuta ser previamente aprovada pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES;
- XL - caso o prazo de vigência do(s) Contrato(s) de Operação e Manutenção referidos no inciso XXXIX desta Cláusula seja inferior ao prazo deste Contrato, comprovar a renovação do(s) Contrato(s) de Operação e Manutenção referidos antes da data estabelecida para seus vencimentos;
- XLI - liquidar, imediatamente após a liberação da primeira parcela do crédito aberto por meio deste Contrato, a dívida decorrente: (i) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0561.1, celebrado em 11 de agosto de 2010, entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com a interveniência de terceiros; (ii) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0561.2, celebrado em 11 de agosto de 2010, entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com a interveniência de terceiros; (iii) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1156.1, celebrado em 14 de dezembro de 2011, entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA; (iv) de todo e qualquer outro contrato de empréstimo ou mútuo celebrado antes da data do presente Contrato, à exceção de até R\$ 350 milhões (trezentos e cinquenta milhões de reais) dos recursos captados por meio da emissão de Nota Promissória nos termos da Carta de AIE/DEENE BNDES nº 378/2012, de 14/09/2012, e à exceção da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- XLII - liquidar, até 18 (dezoito) de março de 2013, o saldo devedor remanescente da Nota Promissória referida no item (iv) do inciso XLI desta Cláusula.
- XLIII - notificar prontamente o BNDES sobre quaisquer alterações na Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;

- XLIV - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe em inadimplemento ou hipótese de vencimento antecipado da BENEFICIÁRIA ou das INTERVENIENTES no âmbito do financiamento concedido pelo BANCO DA AMAZÔNIA à BENEFICIÁRIA, referente ao projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- XLV - realizar pagamentos antecipados ao BNDES, caso haja a manifestação de interesse deste, todas as vezes que o fizer em relação ao BANCO DA AMAZÔNIA, em condições, no mínimo, igualitárias, sendo certo que a BENEFICIÁRIA deverá notificar o BNDES de sua intenção de pagar antecipadamente ao BANCO DA AMAZÔNIA, conferindo ao BNDES prazo razoável para sua manifestação; e
- XLVI - manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, à Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA e ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" mencionado na Cláusula Décima, notificando prontamente o BNDES sobre qualquer inadimplemento no âmbito de tais instrumentos contratuais.

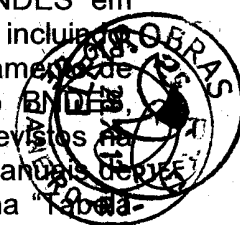
**PARÁGRAFO ÚNICO**

A BENEFICIÁRIA está autorizada a emitir, até 18 (dezoito) de março de 2013, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão, desde que atendam, alternativamente, às condições cumulativas de um dos incisos abaixo descritos:

## I - "Debêntures Perfil I":

- a) valor total de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- b) taxa de juros de até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- c) amortização de principal e juros anual, conforme descrito na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil I", constante do Anexo II deste Contrato; e
- d) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures, de inadimplemento ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembléia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos anuais de amortização e juros das debêntures, conforme o apresentado na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil I", constante do Anexo II deste Contrato.

CERTIFICADO E DOU FE QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FUI REGISTRADO EM 08/03/2013  
COM O NOME DE BENEFICIÁRIA  
RUA JARDIM - COMERCIAL DE CAPITAL



## II – “Debêntures Perfil II”:

- a) valor total de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);
- b) taxa de juros de até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- c) amortização de principal e juros anual, conforme descrito na “Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil II”, constante do Anexo III deste Contrato; e
- d) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures, de inadimplemento ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembléia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos anuais de amortização e juros das debêntures, conforme o apresentado na “Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil II”, constante do Anexo III deste Contrato.

**DÉCIMA TERCEIRA****OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES CTEEP, CHESF E FURNAS**

Os INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS, qualificados no preâmbulo deste Contrato, assumem, neste ato, a obrigação de:

- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à operação a qualquer título, de ação de sua propriedade, emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão, ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência de controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
  - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou desenvolvimento tecnológico;
  - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
  - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

2ª Oficina de Registro de Títulos e Documentos  
Rua de Janeiro - Comércio de Capital  
CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRESENTE DOCUMENTO  
OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ OBRIGACIONES DE REGISTRO  
DE NENHUM DOCUMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
28/05/2010  
RUA DE JANEIRO, 100 - COMÉRCIO DE CAPITAL  
Cidade de São Paulo - SP

UNEST - Debêntures  
Visto Jurídico  
RJU

**BNDES**

Sônia Wanda Grillo  
Advogada

FURNAS  
FINANCEIRO - OP. F.

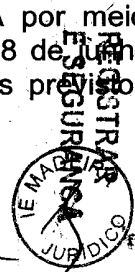
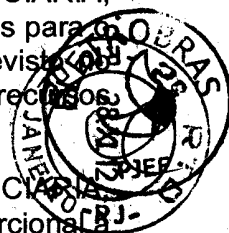
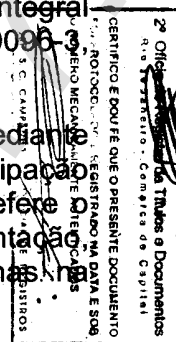
FURNAS  
Consultoria  
Jurídica

CTEEP  
JURÍDICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MAD  
E SEGRANGA

8015555-5  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA DE JANEIRO, 100 - COMÉRCIO DE CAPITAL  
Cidade de São Paulo - SP

- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I da Cláusula Décima Segunda, que declaram conhecer;
- VI - não alterar o Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, até a final liquidação do financiamento, ressalvados os aumentos do capital social da BENEFICIÁRIA;
- VII - comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa ocasionar a constrição de bens do patrimônio das INTERVENIENTES e afetar, de qualquer forma, as garantias descritas na Cláusula Décima;
- VIII - suprir, proporcionalmente à participação societária na BENEFICIÁRIA, mediante aumento de capital em dinheiro na BENEFICIÁRIA, a mora de acionista remisso;
- IX - aportar, mediante integralização de capital em dinheiro, de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários à cobertura de eventuais acréscimos do orçamento global do projeto ou insuficiências de recursos, inclusive aquelas decorrentes da eventual não obtenção total ou parcial de financiamento por meio da emissão de debêntures prevista no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda ou, ainda, decorrentes da não liberação integral dos recursos provenientes da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3 emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- X - tomar todas as providências necessárias e aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários à conclusão do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme o cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do projeto;
- XI - aportar, proporcionalmente à participação societária na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, os recursos necessários para o total preenchimento da "Conta Reserva do BNDES" com o valor previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, em caso de insuficiência de recursos por parte da BENEFICIÁRIA;
- XII - em caso de não haver disponibilidade financeira suficiente na BENEFICIÁRIA, aportar, mediante integralização de capital em dinheiro, de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários ao pagamento das obrigações assumidas neste Contrato pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, das obrigações assumidas perante o BANCO DA AMAZÔNIA por meio da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 de Junho de 2012 e/ou das obrigações assumidas perante os debenturistas previstas no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda;



- XIII - em caso de não haver disponibilidade financeira suficiente na BENEFICIÁRIA, aportar, mediante integralização de capital em dinheiro e de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários a permitir o pagamento tempestivo, pela BENEFICIÁRIA, do principal e acessórios da dívida contratada por meio da Nota Promissória referida no inciso XLI da Cláusula Décima Segunda;
- XIV - em caso de não haver disponibilidade financeira suficiente na BENEFICIÁRIA, aportar, mediante integralização de capital em dinheiro e de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários para a liquidação de qualquer valor a cujo pagamento venha a BENEFICIÁRIA a ser condenada pelos órgãos regulatórios em razão do atraso na entrada em operação comercial do projeto referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

**DÉCIMA QUARTA****RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

**DÉCIMA QUINTA****RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao projeto, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

2º Office de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Câmara da Capital  
CERTIFICADO E POR LEI QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
Foi registrado em nome de  
FURNAS CONSULTORIA JURÍDICA S/A  
em 08/05/2015 às 15:55h  
por  
Sônia Wanda Grillo  
Advogada

**DÉCIMA SEXTA****PROCURAÇÃO RECÍPROCA**

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES CTEEP, CHESF, FURNAS e ELETROBRAS, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mutuamente e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES.

Chesf - D. de J. Jurídico  
Visto  
15/05/2015

**BNDES**

Sônia Wanda Grillo  
Advogada

FURNAS  
FINANCEIRO - OP-F

FURNAS  
Consultoria  
Jurídica

IE MADEIRA  
JURÍDICO

IE MADEIRA  
PROCURAÇÃO RECÍPROCA

ELETROBRAS  
R. D. J. D.  
RIO DE JANEIRO - RJ

15/05/2015  
15:55  
Sônia Wanda Grillo  
Advogada



em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

### DÉCIMA SÉTIMA

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de autorização da ANEEL para a constituição da garantia referida no inciso I da Cláusula Décima;
- c) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição da garantia referida no inciso I da Cláusula Décima, mediante a apresentação do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, devidamente formalizado e registrado;
- d) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição do penhor de ações mencionado no inciso II da Cláusula Décima, mediante a apresentação: (i) do “Contrato de Penhor de Ações”, referido no inciso II da Cláusula Décima, devidamente formalizado e registrado; e (ii) de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA em que conste a averbação de referido penhor.
- e) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do envio das notificações mencionadas nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Décima e das ciências respectivas;
- f) comprovação da integralização do capital social da BENEFICIÁRIA no valor mínimo de R\$ 757.229.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil reais) em dinheiro.

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma que alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES no mesmo;

2º - Oficina de Registro de Imóveis e Documentos  
Rua: ... Comércio de Capital  
CARTÓRIO E DOU FE QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
Foi recebido em ... e registrado na DATA E HORA  
... NOME DO MANTENEDOR/REGISTRANDO  
... Nº de Registro

REGISTRO DE IMÓVEIS  
JAN 11 2011

REGISTRO DE IMÓVEIS  
E SEGUROS  
1055555 =

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
DUU

**BNDES**

Sônia Waqida Grillo  
Advogada

FURNAS  
FINANCEIRO - OP. F.

FURNAS  
Consultoria  
Jurídica

CTEERB

IE MADEIRA  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
E SEGUROS

- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no art. 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- e) comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada, e aportado a correspondente contrapartida;
- f) remessa ao BNDES de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;
- g) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES; e
- h) apresentação ao BNDES de Carta(s) de Fiança expedida(s) por instituição(ões) financeira(s) aprovada(s) pelo BNDES, em conformidade com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava, pela(s) qual(is) o(s) fiador(es) se responsabilize(m) por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado.

III - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "D":

Apresentação da obtenção da devida e regular autorização pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para a instalação do projeto referido no inciso IV do Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

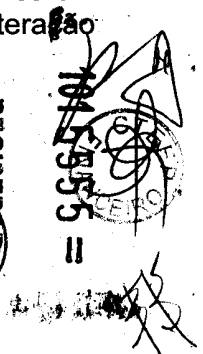
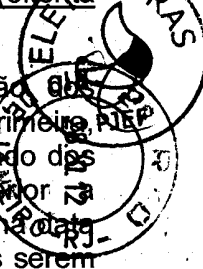
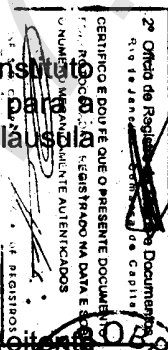
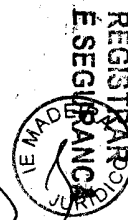
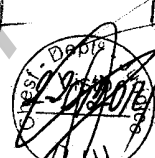
IV - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "E":

- a) para utilização do Subcrédito "E" até o valor de R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais):

Apresentação ao BNDES dos contratos de operação e manutenção dos projetos referidos nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira devidamente formalizados e registrados, cujo custo máximo anual somado dos dois contratos de operação e manutenção seja igual ou inferior a R\$ 15.151.000,00 (quinze milhões e cento e cinquenta e um mil reais), na data-base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo as minutas serem previamente aprovadas pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES; ou



Sônia Wanda Grillo  
Advogada



- b) para utilização do Subcrédito "E" até o valor máximo de R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais):

Apresentação ao BNDES dos contratos de operação e manutenção dos projetos referidos nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, devidamente formalizados e registrados, cujo custo máximo anual somado dos dois contratos de operação e manutenção seja superior a R\$ 15.151.000,00 (quinze milhões e cento e cinquenta e um mil reais) e igual ou inferior a R\$ 19.240.000,00 (dezenove milhões e duzentos e quarenta mil reais), na data base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo as minutas serem previamente aprovadas pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES.

- V - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "F":

Apresentação do projeto e plano de utilização dos recursos do Subcrédito "F", aprovado pelo BNDES, conforme descrito no inciso XXXVII da Cláusula Décima Segunda.

## DÉCIMA OITAVA

### FIANÇA

A ELETROBRAS, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, sendo sua responsabilidade limitada a 49% (quarenta e nove por cento) da dívida.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da fiança de que trata o "caput" desta Cláusula, serão prestadas fianças por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômica financeira que lhes confira grau de notória solvência, válidas, no mínimo, até 30 (trinta) de junho de 2016, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, em valores a serem definidos, nos termos da alínea "h" do inciso II da Cláusula Décima Sétima, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, sendo certo que a totalidade das fianças referidas neste Parágrafo deverão garantir 51% (cinquenta e um por cento) da dívida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração no prazo ou no valor das fianças referidas no "caput" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula depende sempre da anuência prévia dos fiadores.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES exonerará as fianças mencionadas no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, se, cumulativamente, forem atendidas as seguintes condições:

- a) comprovação da conclusão das obras do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de sua entrada em operação comercial;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rua do Ouvidor, 15 - Centro de Capital  
 CEP: 20020-900 - Rio de Janeiro, RJ  
 Nº de Registro: 101.555.555  
 Nº de Matrícula: 101.555.555



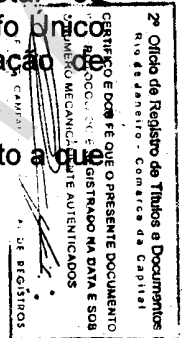
**BNDES**  
Sonia Wanda Grillo  
Advogada



101.555.555  
 FURNAS CONSULTORIA JURIDICA

conforme definido nos Contratos de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

- b) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da regular constituição das garantias referidas na Cláusula Décima;
- c) apresentação da(s) Licença(s) de Operação do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- d) estar a BENEFICIÁRIA e as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que esta pertença, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- e) estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica e estar preenchida a "Conta Reserva do BNDES" com o saldo mínimo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- f) comprovação de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), verificado nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, com base no relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Segunda e nas demonstrações financeiras anuais da BENEFICIÁRIA, auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM, conforme estabelecido no inciso XVII da Cláusula Décima Segunda;
- g) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do projeto referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira ou impeça, total ou parcialmente, a operação referido projeto; e
- h) comprovação do seguro patrimonial dos bens e instalações do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira.



#### PARÁGRAFO QUARTO

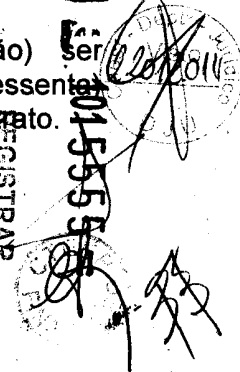
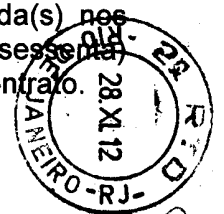
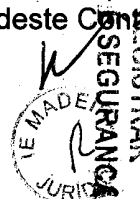
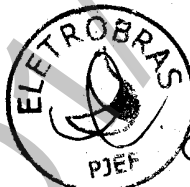
Caso não tenha ocorrido a exoneração da(s) fiança(s) referida(s) no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a(s) carta(s) de fiança que tenha(m) sido apresentada(s) nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá(ão) ser renovada(s) até 60 (sessenta) dias antes de seu(s) vencimento(s), sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese referida no Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverá(ão) ser apresentada(s) carta(s) de fiança válida(s) por 01 (um) ano, renováveis até 60 (sessenta) dias antes de seu(s) vencimento(s), sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.



Sonia Wanda Grillo  
Advogada



**DÉCIMA NONA**  
**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I.

**VIGÉSIMA**  
**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima Segunda, inciso I.

**VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Segunda;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comarca da Capital  
CERTIFICADO E DOUTE QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
... FOTOCOPIADO E REGISTRADO NA FORMA  
... NÚMERO MECANOGRAFICAMENTE JULGADO ...  
JULGADO S. C. CAMERINI

REGISTRO DE OBRAS  
MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ

QUEST. DEPTO. JUDICIAL  
Visto  
DJU

Sonia Wanda Grillo  
Advogada

FURNAS  
FINANCEIRO. OP.F.

FURNAS  
Consultoria  
Jurídica

EST. JUDICIAL

REGISTRAR  
E SEGURANÇA

REGISTRO DE OBRAS  
MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ

- d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES, conforme o inciso I da Cláusula Décima;
- e) o vencimento antecipado da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 (vinte e oito) de junho de 2012, entre a BENEFICIÁRIA e o BANCO DA AMAZÔNIA ou das debêntures que venham a ser emitidas nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda;
- f) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, bem como do "Contrato de Penhor de Ações", mencionado no inciso II da Cláusula Décima;
- g) o descumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Décima; ou
- h) a extinção do(s) Contrato(s) de Concessão.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a reparação imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

### PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de vencimento antecipado declarado com base no artigo 47 da "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme previsto na legislação aplicável.

## VIGÉSIMA TERCEIRA

### VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorrer em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais inclusivos

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comércio de Capital  
CERTIFICADO DE QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FUI REGISTRADO NA DATA DE 08/06/2012  
E NÃO SUJEITO A QUALQUER ADVERTÊNCIA DE  
DESCRIÇÃO DE ENCARGOS

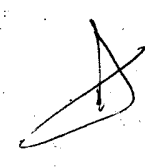
PIEF  
RIO-RJ  
JURÍDICO  
REGISTRAR E SEGURANCA


  
Sonia Wanda Grillo  
Advogada











os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

**VIGÉSIMA QUARTA****AUTORIZAÇÃO**

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando da sua utilização, o valor de R\$ 2.458.352,71 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato.

**VIGÉSIMA QUINTA****FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 001022012-17060611, expedida em 31 de agosto de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE CTEEP apresentou a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 008382012-21200611, expedida em 28 de setembro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE CHESF apresentou a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 000862012-15001368, expedida em 01 de outubro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE FURNAS apresentou a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 000062012-17500194, expedida em 25 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE ELETROBRAS apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 000802012-23001180, expedida em 29 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

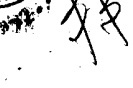
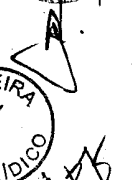
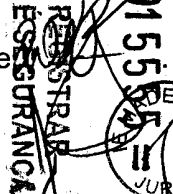
As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Sonia Wanda Grillo advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2012



Sonia Wanda Grillo  
Advogada



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comarca da Capital  
Carilho e Duarte que apresenta documento  
RUBRICADO E REGISTRADO  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL

Av. Presidente Kennedy, 133  
Linha 38 - Vila Olímpia - São Paulo - SP  
**SELO BNDÉS:**  
SERVIÇO NOTARIAL

Tenho firma no

27 NOV 2012

*Roberto Zurli Machado*  
Roberto Zurli Machado  
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

*Luciano Coutinho*  
Luciano Coutinho  
Presidente

Pela BENEFICIÁRIA:

*Gervasio Saragosa Guerra*  
Gervasio Saragosa Guerra  
Diretor Administrativo e Financeiro

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
REGISTRAR  
TYP  
RTH48420

REGISTRO DE TÍTULOS & DOCUMENTOS - CORREIO  
José S.C. Campanha  
Titular  
Mat. 061087  
2º OFÍCIO

*Armando Ribeiro de Araújo*  
Armando Ribeiro de Araújo  
Diretor Técnico

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

INTERVENIENTES:

COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

*César Ramirez*  
CÉSAR RAMÍREZ  
Presidente

*Reynaldo Passanezi Filho*  
Reynaldo Passanezi Filho  
Diretor Financeiro e de  
Relações com Investidores

*João Bosco de Almeida*  
João Bosco de Almeida  
Diretor-Presidente

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

*Jose Pedro de Alcântara*  
Jose Pedro de Alcântara  
Diretor Administrativo

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

*Flavio Decat de Moura*  
Flavio Decat de Moura  
Diretor-Presidente

*Nilmar Sisto Foletto*  
Nilmar Sisto Foletto  
Diretor de Finanças

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROR

*Marcos Aurélio Madureira da Silva*  
Marcos Aurélio Madureira da Silva  
Diretor de Distribuição  
Eletroras

TESTEMUNHAS:

*FRANCO FERREMAN*  
Nome: FRANCO FERREMAN  
Identidade: 05461338-5  
CPF: 369.270.597/68

*ADELMO DA COSTA TEIXEIRA*  
Nome: ADELMO DA COSTA TEIXEIRA  
Identidade: 4.214.450  
CPF: 010.483.528-48

ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
EDUARDO BEZERRA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AB237201



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA

ZTO  
 SLH11764  
 CTPS: 30/04/021



13º Ofício de Notas - RJ  
 Rosângela Macário Duarte  
 Escritório

13º L  
 Rosângela  
 Ma

130 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria  
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - NE somaame  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #  
 JOAO BOSCO DE ALMEIDA-SLI85018, #  
 #  
 Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012 as 13:12:55  
 1 - Em Testemunho da verdade.  
 ROSANGELA MACARIO DUARTE - Autorizado - RMD - 1  
 Total R\$5,61  
 Válido somente com selo de Fiscalização.

JOSE DE ASSIS GOMES RO  
 Substituto  
 CTPS 95271/08BRJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 MJA  
 JAN69694

Cartorio do 5o. Ofício da Capital/RJ  
 R.da Alfandega, 91 Lj. C - Centro - Tel: 2224-3018  
 Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::::::::  
 MIGUEL COLASUONNO e MARCOS AURELIO MADUREIRA DA SILVA.  
 \*\*\*\*\*  
 Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012. Emol: 8,66 Lei.: 1,72  
 Em testemunho da verdade. Fund: 0,42 Funp: 0,42  
 JOSE DE ASSIS GOMES RODRIGUES-Substituto-95271/08BRJ Total: 11,22

8º Ofício de Notas - RJ  
 Glauber N. S. A. Escritório

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 EEB  
 SLH10971  
 BUR  
 SLH10970

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 CTPS: 95271/08BRJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 KCJ  
 SLH10982

Cartorio do 5o. Ofício da Capital/RJ  
 R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2224-2433  
 Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::::::::  
 FLAVIO DECAT DE MOURA e NILMAR SISTO FOLETTO.  
 \*\*\*\*\*  
 Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012. Emol: 8,66 Lei.: 1,72  
 Em testemunho da verdade. Fund: 0,42 Funp: 0,42  
 FARTO MOREIRA MACHADO-Substituto-4506911/001RJ Total: 11,22

5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
 João Moreira Machado

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 BOU  
 JAN69747

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rio de Janeiro - Com. de Reg. Civil  
 CERTIFICADO E SOB O PRESENTE DOCUMENTO  
 FOTOCOPIADO, RECONHECIDO NA DDAV E SOB  
 A NUMERÇÃO MECANOGRAFICA DE AUTENTICADOS  
 DE 5 C. GUARANDA  
 11 DE PROSINDOS

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 EDP  
 SLH10983

24º Ofício de Notas - RJ  
 Av. Almirante Barroso, 139  
 Lj. C e Sobrado - Centro - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 BFL  
 SLK51556

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 HFV  
 SLK51557

24º Ofício de Notas - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-6021 NO: 1211271310  
 Reconheço por semelhança as firmas de: ROBERTO ZURLI MACHADO, LUCIANO  
 GALVAO COUTINHO, as quais conferem com os padrões arquivados em Cart  
 ório.  
 Valores  
 Firma.....R\$ 1,26  
 Proc. dados.....R\$ 4,331  
 Total.....R\$ 11,22  
 Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012  
 Em testemunho da verdade.  
 ANA CAROLINA COUTINHO VALFERTO

2º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rio de Janeiro - Com. de Reg. Civil  
 Av. Almirante Barroso, 139  
 Lj. C e Sobrado - Centro - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 EST. GUARANÁ

**ANEXO I AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE  
ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.1074.1**

**Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

**A) Geração de caixa da atividade**

(+)	Disponibilidade (caixa e equivalentes de caixa) final no período imediatamente anterior;
(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social.

**B) Serviço da Dívida (\*1)**

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)**

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

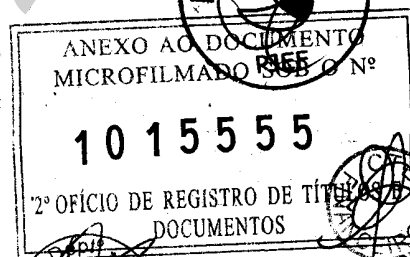
(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*2)
(+)	PIS e COFINS diferidos por conta da aplicação da ICPC 01; (*3)
(-)	(Receita de construção - Custo de construção); (*4)
(-)	(Receita com Ativo Financeiro da Concessão - montante recebido pela empresa a título de Receita Anual Permitida); (*5)
(-)	(Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica - despesa com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica); (*6)
(+)	Parcela de PIS e COFINS deduzida da Receita Anual Permitida + demais deduções da Receita Operacional Bruta atinente às atividades de transmissão (exceto PIS e COFINS);
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*7)

**1015555**

(\*1) O serviço da dívida engloba os pagamentos de juros e amortização de principal decorrentes da dívida oriunda deste Contrato, da Cédula de Crédito Bancário FII-G-

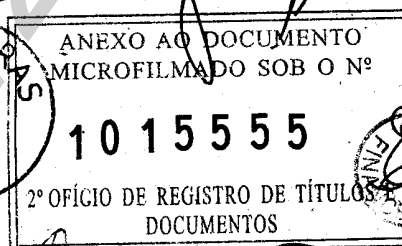
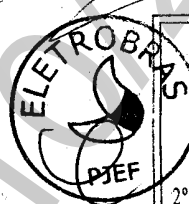
043-12/0096-3, emitida em 28 (vinte e oito) de junho de 2012, entre a BENEFICIÁRIA e o Banco da Amazônia S.A., das Debêntures previstas no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, e de todas e quaisquer outras dívidas da BENEFICIÁRIA.

- (\*2) Outras receitas operacionais tais como, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.
- (\*3) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).
- (\*4) Este ajuste visa a eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12), já que este valor somente será convertido em caixa em exercícios futuros.
- (\*5) Este ajuste visa a expurgar a parcela da Receita com Ativo Financeiro da Concessão calculada com base na taxa efetiva de juros (ICPC 01/ IFRIC 12), que não representa efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida. Ressalta-se que deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão, que não represente efetiva entrada de caixa operacional.
- (\*6) Esse ajuste visa a expurgar a parcela da Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida, não representando efetiva entrada de caixa.
- (\*7) Os "outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.



**ANEXO II AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE  
ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.1074.1****Tabela de Amortização das Debêntures Perfil I**

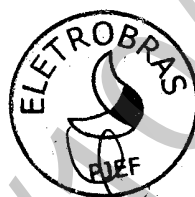
		% de Amortização de Principal	% de Amortização de Juros
2014	março	0,90%	100,00%
2015	março	0,10%	100,00%
2016	março	1,50%	100,00%
2017	março	2,50%	100,00%
2018	março	8,00%	100,00%
2019	março	10,00%	100,00%
2020	março	10,00%	100,00%
2021	março	12,00%	100,00%
2022	março	12,00%	100,00%
2023	março	14,00%	100,00%
2024	março	14,00%	100,00%
2025	março	15,00%	100,00%



**ANEXO III AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE****ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.1074.1****Tabela de Amortização das Debêntures Perfil II**

		% de Amortização de Principal	% de Amortização de Juros
2014	março	0,00%	50,00%
2015	março	0,00%	50,00%
2016	março	0,50%	100,00%
2017	março	0,50%	100,00%
2018	março	5,00%	100,00%
2019	março	9,00%	100,00%
2020	março	12,00%	100,00%
2021	março	13,00%	100,00%
2022	março	14,00%	100,00%
2023	março	14,00%	100,00%
2024	março	15,00%	100,00%
2025	março	17,00%	100,00%

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
1015555  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS





## CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

**ONIVALDO MOISÉS MARIANI**  
Oficial do Registro

João Henrique Mariani  
1º. Substituto

Zuleide Coelho F. de Oliveira  
2ª. Substituta

Ligia Cristina Mariani  
3ª. Substituta

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

**CERTIFICO**,  
que se encontra arquivado junto ao Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife, PE - Protocolado e Registrado sob o número de ordem 368.700 (trezentos e sessenta e oito mil e setecentos) em data de 28 (vinte e oito) de novembro de 2012 (dois mil e doze), o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 12.2.1074.1**, celebrado no Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 2012, entre: **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, CNPJ nº 33.657.248/0001-89, e **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2601 e 2608, Botafogo, CNPJ nº 10.562.611/0001-87, denominada **BENEFICIÁRIA**, figurando como **INTERVENIENTES**: I - **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1155, 9º andar, CNPJ nº 02.998.611/0001-04; II - **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, CNPJ nº 33.541.368/0001-16; III - **FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, CNPJ nº 23.274.194/0001-19; IV - **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, e escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 400, 13º andar, Centro, CEP: 20.071-003, CNPJ nº 00.001.180/0001-26. **PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO: VALOR DO CRÉDITO: O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, um crédito no valor de R\$ 1.859.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), dividido em 6 (seis) Subcréditos nos seguintes valores: I - Subcrédito "A": R\$ 1.296.400.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões e quatrocentos mil reais); II - Subcrédito "B": R\$ 233.600.000,00 (duzentos e trinta e três milhões e seiscentos mil reais); III - Subcrédito "C": R\$ 231.200.000,00 (duzentos e trinta e um milhões e duzentos mil reais); IV - Subcrédito "D": R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais); V - Subcrédito "E": R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais); VI - Subcrédito "F": R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais).** **PARÁGRAFO ÚNICO** O crédito ora aberto é destinado à implantação (i) da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), em +/- 600 KV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais

Rua Imperador D. Pedro II, 370 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-240  
Fone/fax 81-3424-1516 email: atendimento@rtdrecife.com.br - site: www.rtdrecife.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Folha 1/3  
João Henrique Mariani  
Substituto





## CARTÓRIO MARIANI

Registro de Títulos e Documentos e  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

**ONIVALDO MOISÉS MARIANI**  
Oficial do Registro

**João Henrique Mariani**  
1º. Substituto

**Zuleide Coelho F. de Oliveira**  
2ª. Substituta

**Ligia Cristina Mariani**  
3ª. Substituta

Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008, e, (iii) de investimentos sociais no âmbito das comunidades não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do projeto referido neste Parágrafo Único, sendo: **I – Subcrédito “A”**: destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) – Araraquara 2 (SP), em +/- 600 KV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; **II – Subcrédito “B”**: destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da estação retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO) e da estação inversora na Subestação de Araraquara (SP) e demais instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008, à exceção dos investimentos previstos nos incisos III, IV e V deste Parágrafo Único; **III – Subcrédito “C”**: destinado à aquisição, pela BENEFICIÁRIA, de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, necessários ao projeto referido no inciso II deste Parágrafo Único, com exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques; **IV – Subcrédito “D”**: destinado à implantação das Linhas de Eletrodo e Eletrodos de Aterramento nas Subestações Coletora Porto Velho (RO) e Araraquara 2 (SP); **V – Subcrédito “E”**: destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da estação retificadora na Subestação Coletora de Porto Velho (RO) e da Estação inversora na Subestação de Araraquara (SP) e demais instalações de Transmissão objeto do Lote Leilão ANEEL nº 007/2008, à exceção dos investimentos previstos nos incisos II, III e IV deste Parágrafo Único; e **VI – Subcrédito “F”**: destinado à investimentos sociais no âmbito das comunidades não contempladas nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do projeto referido neste Parágrafo Único. **FORO**: Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do **Rio de Janeiro** e da sede do **BNDES**. E por ser verdade emito a presente Certidão que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 12 de dezembro de 2012. Eu, João Henrique Mariani, Substituto do Oficial do Segundo Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, fiz digitar e dou fé.

2º RTD. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
João Henrique Mariani

1º Substituto

Rua Imperador D. Pedro II, 370 – Santo Antonio – Recife PE – CEP 50010-240  
Fone/fax 81-3424-1516 email: atendimento@rtdrecife.com.br – site: www.rtdrecife.com.br

Folha 2/

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

### Estado de Pernambuco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO



ACW076819





## CARTÓRIO MARCELO RIBAS

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos

SCS – Super Center – Ed. Venâncio 2000 – Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E 1º Andar CEP 70.333-900

Fone: (61) 3224-4026 – Brasília – Distrito Federal E-mail: cartoriomribas-df@terra.com.br

### CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, Registrador Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, na forma da Lei, etc...

**CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros e arquivos desta Serventia, encontrou protocolado, registrado e digitalizado no livro **A-057** e **BE-129** sob os nº. **852823** em 29 de novembro de 2012, um documento assim denominado:

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 12.2.1074.1**, datado de 22 de novembro de 2012, tendo como

partes **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES** CNPJ: 33.657.248/0001-89 e **INTERLIGAÇÃO**

**ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.** – CNPJ: 10.562.611/0001-87, tendo com

Intervenientes: **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE**

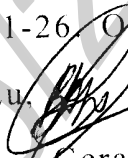
**ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA** CNPJ: 02.998.611/0001-04.

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

CNPJ: 33.541.368/0001-16, **FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICA S.A.** –

CNPJ: 23.274.194/0001-19 e **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS**

**S.A.** – **ELETROBRAS** CNPJ: 00.001.180/0001-26. O referido é verdade e

dá fé. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2012. Eu,  Bruno de Paiva Rêgo,

Técnico Judiciário, digitei e extraí. Eu,  Geralda do Carmo Abreu

Rodrigues, Escrevente Substituta, subscrevo, e assino.